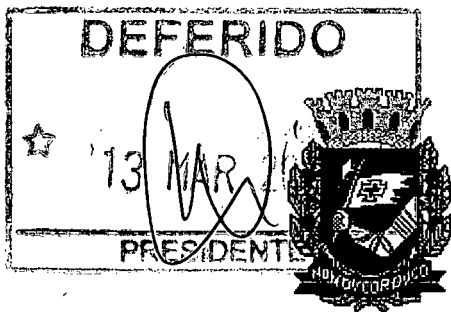


DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene

REQUERIMENTO n.º

REQUERIMENTO

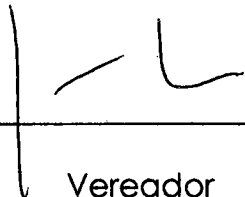
RDS

195/2018

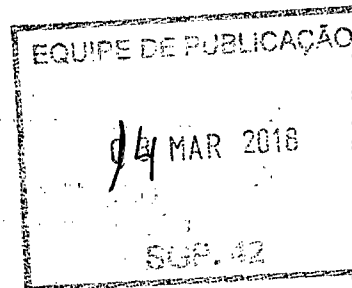
Senhor Presidente,

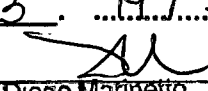
Informo que o PL 330/01, de minha autoria, não foi localizado, sendo necessário para sua regular tramitação a reconstituição dos autos e subsequente devolução para SGP-22, nos termos do Manual de Processos da Câmara Municipal.

Sala das sessões, 08 de março de 2018.


Vereador

CEL SO
JATENE
VEREADOR
seriedade sempre



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 22 e folha de informação
sob nº 23. 14.3.18
Ass: 
Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

PROJETO DE LEI 01-0330/2001, do Vereador Celso Jatene.

"Torna obrigatório o fornecimento por parte dos shopping centers, supermercados, hipermercados e grandes lojas de departamentos, de cadeira de rodas para portadores de deficiência física, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1º - Fica obrigatório o fornecimento, por parte dos shopping centers, supermercados, hipermercados e lojas de departamentos no Município de São Paulo, de cadeiras de rodas para a utilização dos portadores de deficiência física que freqüentam estes locais.

Art. 2º - O fornecimento das cadeiras de rodas a que aduz o artigo anterior, será gratuito.

Art. 3º - Os shopping centers, supermercados, hipermercados e lojas de departamentos devem afixar cartazes no interior de seus estabelecimentos indicando os lugares onde serão fornecidas as cadeiras de rodas para os deficientes físicos.

Art. 4º - A violação ao previsto no artigo anterior importará ao infrator, multa diária de 500 (quinhentas) UFIRs, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2001. Às Comissões competentes."

Folha nº 3 do proc. 3
nº 1-320 de 2001
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

PL 330/2001

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo ampliar os direitos dos portadores de deficiência física que têm problemas de locomoção.

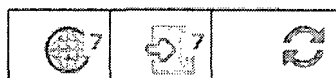
Esta proposta, obrigando os shopping centers, supermercados, hipermercados e lojas de departamentos, a manterem em suas instalações cadeiras de rodas para uso dos que freqüentam estes locais, pretende minimizar as grandes barreiras encontradas por esses portadores.

A arquitetura urbanística das cidades brasileiras não atende os deficientes, que ficam praticamente imobilizados diante de obstáculos muitas vezes intransponíveis.

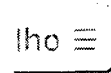
A medida ora apresentada, de cunho social vai de encontro ao disposto em nossa Carta Magna que elenca em seu art. 203, IV, um dos objetivos da assistência social que é a promoção da integração dos portadores de deficiência física à vida comunitária.

Assim, nobres Pares, baseado nas justificativas acima expostas e acreditando na sensibilidade de todos, conto com seu apoio para a aprovação de minha propositura.

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

PL 330/2001

Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3).

Lei Municipal

Obs.
promulgação

Publicação da
Promulgação
DOC

Ementa

TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO POR PARTE DOS SHOPPING CENTERS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E GRAN DES LOJAS DE DEPARTAMENTOS, DE CADEIRA DE RODAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVI- DÊNCIAS

Veto

Autores

Ver. CELSO JATENE (PR)

Assinaturas
de
Apoioamento

Apresentado
em

13/06/2001

Autuado em

13/06/2001 - Processo 01-330/2001

Matérias
Referidas

Proc.
apensados

Matérias
Anexadas

DOCRECS

Substitutivos

Emendas

Recursos

Requerimentos

RDS 9/2005 (09/02/2005).
RDS 51/2009 (05/02/2009).
RDS 195/2018 (08/03/2018).

Ofícios

Folha nº 5 do processo nº 1-330 de 20 01 p. 5

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Anexos

Leitura 13/06/2001, na Sessão Ordinária 51, Legislatura 13-1

Publicação da Leitura DOC 19/06/2001, página 34, coluna 3

Palavras-Chave:

CADEIRA DE RODAS | CENTRO COMERCIAL | DEFICIENTE FISICO | DIVULGACAO | ESTABELECIMENTO COMERCIAL | GRATUIDADE | LOJA DE DEPARTAMENTO | SUPERMERCADO |

Data de Encerramento

Motivo do Encerramento

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura Motivo

Competência para Deliberação PROJETO DE DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO

Resultado da Deliberação

Data da Deliberação

Plenário

Classificação primária

Classificação secundária

Quórum Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Data Final da Urgência

Fase inferida pelo SPLegis FASE DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 1ª

Fase cadastrada pelo usuário

Tramitações:

Data e hora	Área/Ação	Motivo	Observação
	<u>GV19</u>		
14/04/2009 15:33	<u>PESQUISA</u>		
17/02/2009 18:57	<u>SGP2</u>		
14/01/2009 18:09	<u>ARQUIVO</u>		
09/04/2002 13:54	<u>ATM</u>		
26/11/2001 14:34	<u>FIN</u>		
24/09/2001 16:30	<u>SAUDE</u>		
31/08/2001 18:00	<u>ECON</u>		
29/06/2001 12:25	<u>CCJ</u>		

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE. 11.478

22/06/2001 11:10 ATM

22/06/2001 10:30 GV19

22/06/2001 10:00 ATM

Registro Inicial

Comissões Designadas em: 13/06/2001

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia - ECON

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher - SAUDE

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Encaminhamento (1.1)

Comissão CCJ

Recebido em 29/06/2001

Prazo regimental 28/08/2001

Relator Ver. VANDERLEI JANGROSSI (PL) , designado em: 16/07/2001

Audiência Pública

Relatório

Relatório Número 504 /2001 , apresentado em: 28/08/2001

Parecer Número 872 /2001 , apresentado em: 28/08/2001

Autor Ver. VANDERLEI JANGROSSI (PL)

Conclusão LEGALIDADE

Publicação Em 31/08/2001 , página 55, coluna 2

Votos **A FAVOR**

Ver. JOOJI HATO (MDB)
Ver. ARSELINO TATTO (PT)
Ver. ALCIDES AMAZONAS (PC DO B)
Ver. CELSO JATENE (PTB) / Atual: Ver. CELSO JATENE (PR)
Ver. JOSE LAURINDO (PT)
Ver. VANDERLEI JANGROSSI (PL)

Observação

Liberado pela Comissão em 28/08/2001

Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia - ECON

Encaminhamento (1.2)

Comissão ECON

Recebido em 31/08/2001

Prazo regimental 13/09/2001

Relator Ver. GOULART (MDB) / Atual: Ver. GOULART (PSD), designado em:

05/09/2001

Folha nº 7 de 7
nº 1-330 de 2001
fls. 7

Audiência Pública

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Relatório

Relatório Número 5063 /2001 , apresentado em: 13/09/2001
Parecer Número 995 /2001 , apresentado em: 13/09/2001
Autor Ver. GOULART (MDB) / Atual: Ver. GOULART (PSD)
Conclusão FAVORÁVEL
Publicação Em 22/09/2001 , página 63, coluna 3
Votos
A FAVOR
Ver. DEVANIR RIBEIRO (PT)
Ver. GOULART (MDB) / Atual: Ver. GOULART (PSD)
Ver. VICENTE CANDIDO DA SILVA (PT)
Ver. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PL) / Atual: Ver. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)
Ver. HAVANIR NIMTZ (PRONA)

Observação

Liberado pela Comissão em 13/09/2001

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher - SAUDE

Encaminhamento (1.3)
Comissão SAUDE
Recebido em 24/09/2001
Prazo regimental 21/11/2001
Relator Ver. CARLOS NEDER (PT) , designado em: 01/10/2001

Audiência Pública

Relatório

Relatório Número 7152 /2001 , apresentado em: 21/11/2001
Parecer Número 1499 /2001 , apresentado em: 21/11/2001
Autor Ver. CARLOS NEDER (PT)
Conclusão FAVORÁVEL
Publicação Em 24/11/2001 , página 54, coluna 2
Votos
A FAVOR
Ver. TONINHO PAIVA (PFL) / Atual: Ver. TONINHO PAIVA (PR)
Ver. CARLOS NEDER (PT)
Ver. CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB)
Ver. ROGER LIN (PPS) / Atual: Ver. ROGER LIN (PSB)

Observação

Liberado pela Comissão em 21/11/2001

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

Encaminhamento (1.4)
Comissão FIN
Recebido em 26/11/2001
Prazo regimental 27/03/2002
Relator Ver. JOSE VIVIANI FERRAZ (PL) , designado em: 26/11/2001
Audiência Pública

Relatório

Relatório Número 2055 /2002 , apresentado em: 25/03/2002
Parecer Número 185 /2002 , apresentado em: 27/03/2002
Autor Ver. JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Conclusão FAVORÁVEL
Publicação Em 06/04/2002 , página 63, coluna 4
Votos
A FAVOR
Ver. JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
Ver. GILSON BARRETO (PSDB)
Ver. ANA MARTINS (PC DO B)
Ver. PAULO FRANGE (PTB)
Ver. SALIM CURIATI (PPB)
Ver. AUGUSTO CAMPOS (PT)
Ver. ELISEU GABRIEL (PDT) / Atual: Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)

Observação

Liberado pela Comissão em 27/03/2002

Requerimentos:

RDS 9/2005

Lei Municipal

Obs. promulgação

Publicação da Promulgação DOC

Ementa

DESARQUIVA PROJETOS DOS VEREADORES ATILIO FRANCISCO,
CELSE JATENE E PAULO FRANGE.

Veto

Autores

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Assinaturas de Apoio

Apresentado em

09/02/2005

Matérias Referidas

Proc. apensados

Matérias Anexadas

DOCRECs

Substitutivos

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Emendas

Recursos

Requerimentos

Ofícios

Leitura

09/02/2005, na Sessão Ordinária 4, Legislatura 14-1

**Publicação da Leitura
DOC**

Palavras-Chave:

Data de Encerramento

**Motivo do
Encerramento**

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura Motivo

**Competência para
Deliberação**

**Resultado da
Deliberação**

Data da Deliberação

**Subtipo do
requerimento**

DESARQUIVAMENTO DE PROPOSICAO

Resultado

Tramitações:

Data e hora	Área/Ação	Motivo	Observação
08/11/2005 18:34	<u>ARQUIVO</u>		
08/11/2005 18:34	<u>ARQUIVO</u>		
01/04/2005 15:23	<u>SGP2</u>	Registro Inicial	

Requerimentos:

RDS 51/2009

Lei Municipal

Obs. promulgação

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478

Publicação da Promulgação DOC

Ementa

DESARQUIVA PROJETOS DE SUA AUTORIA.

Veto

Autores

Ver. CELSO JATENE (PR)

Assinaturas de Apoioamento

Apresentado em

05/02/2009

Matérias Referidas

Proc. apensados

Matérias Anexadas

DOCRECs

Substitutivos

Emendas

Recursos

Requerimentos

Ofícios

Leitura

05/02/2009, na Sessão Ordinária 3, Legislatura 15-1

Publicação da Leitura DOC

Palavras-Chave:

Data de Encerramento

Motivo do Encerramento

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura Motivo

Competência para Deliberação

Resultado da Deliberação

Data da Deliberação

Subtipo do requerimento

DESARQUIVAMENTO DE PROPOSICAO

Resultado

Tramitações:

Data e hora Área/Ação Motivo Observação

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478

Requerimentos:

RDS 195/2018

Lei Municipal

**Obs.
promulgação**

**Publicação da
Promulgação
DOC**

Ementa INFORMA QUE OS AUTOS DO PL 330/2001 NÃO FORAM LOCALIZADOS E SOLICITA A SUA RECONSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO MANUAL DE PROCESSOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Veto

Autores Ver. CELSO JATENE (PR)

**Assinaturas
de
Apoiamento**

**Apresentado
em** 08/03/2018

**Matérias
Referidas**

**Proc.
apensados**

**Matérias
Anexadas**

DOCRECs

Substitutivos

Emendas

Recursos

Requerimentos

Ofícios

Leitura

**Publicação da
Leitura DOC**

Palavras-Chave:

**Data de
Encerramento**

**Motivo do
Encerramento**

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura Motivo

Folha nº 12 de 20
nº 1330 de 20 01

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

Competência
para
Deliberação

Resultado da
Deliberação

Data da
Deliberação

Subtipo do
requerimento SOLICITACAO DE PROVIDENCIAS

Resultado Deferido

Tramitações:

Data e hora	Área/Ação	Motivo	Observação
-------------	-----------	--------	------------

Câmara Municipal de São Paulo - Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000 - Câmara Municipal de São Paulo

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

Base de dados: **proje**
Pesquisar: **"PROJETO DE LEI" [Tipo de projeto] and 330 [Número do projeto] and 2001 [Ano do projeto]**
Total de referências: **1**

1/1

Projeto: PL 330 13/06/2001 (ver documento)
Processo: 01-330/2001
Justificativa: ver documento Jpl0330-2001
Promovente: Celso Jatene
Ementa: TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO POR PARTE DOS SHOPPING CENTERS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E GRAN DES LOJAS DE DEPARTAMENTOS, DE CADEIRA DE RODAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVI- DÊNCIAS
Assunto: CADEIRA DE RODAS / CENTRO COMERCIAL / DEFICIENTE FISICO / DIVULGACAO / ESTABELECIMENTO COMERCIAL / GRATUIDADE / LOJA DE DEPARTAMENTO / SUPERMERCADO
Comis. desig.: CONSTITUICAO E JUSTICA - CCJ
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN
Pareceres: ver documento Just0872-2001
ver documento Econ0995-2001
ver documento Saude1499-2001
ver documento Fin0185-2002
Tramitação: ATM Recebido em Encaminhado em
13/06/2001 22/06/2001
GV19 Recebido em Encaminhado em
22/06/2001 22/06/2001
ATM Recebido em Encaminhado em
22/06/2001 29/06/2001
CCJ Recebido em Encaminhado em
29/06/2001 31/08/2001
ECON Recebido em Encaminhado em
31/08/2001 24/09/2001
SAUDE Recebido em Encaminhado em
24/09/2001 26/11/2001
FIN Recebido em Encaminhado em
26/11/2001 09/04/2002
ATM Recebido em Encaminhado em
09/04/2002 14/01/2009
ARQUIVO Recebido em Encaminhado em
14/01/2009 13/02/2009
SGP2 Recebido em Encaminhado em
17/02/2009 04/03/2009
PESQUISA Recebido em Encaminhado em
14/04/2009 28/04/2010
GV19

[Retorna]

IAH vrs: 3.1.1 - BIREME

PUBLICADO DOM 31/08/2001

Forma nº 14 do proc.
nº 1-330 de 2001 fls. 14

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

PARECER Nº 872/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento por parte dos shopping centers, supermercados, hipermercados e grandes lojas de departamentos, de cadeiras de rodas para portadores de deficiência física.

O projeto de lei determina também em seu art. 2º, que o fornecimento das cadeiras de rodas aos deficientes físicos será gratuito.

Ante o exposto, nada obsta ao prosseguimento do projeto, eis que está amparado no art. 13, inciso I e II da Lei Orgânica do Município na esteira do art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida, esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local,

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;" - LOM

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/08/01.

Arselino Tatto - Presidente

Vanderlei de Jesus - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Jooji Hato

Laurindo

PUBLICADO DOM 22/09/2001

PARECER Nº 995/2001 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PL 330/2001.

A proposta em análise pretende tornar obrigatório o fornecimento por parte dos shopping centers, supermercados, hipermercados e grandes lojas de departamentos, de cadeira de rodas para portadores de deficiência física, e dar outras providências.

O nobre Vereador Celso Jatene justifica, entre outros argumentos, que a propositura é de cunho social e vai ao encontro do que dispõe Carta Magna em seu art. 203, IV, que é a integração dos portadores de deficiência física à vida comunitária.

A Douta Comissão de Justiça exarou parecer pela legalidade da matéria vez que está amparada no Art. 13, Incisos I e II, da Lei Orgânica do Município.

É o relatório.

No que toca a esta Comissão, entendemos que o projeto de lei é meritório e deve prosperar, eis que acessibilidade é hoje pressuposto da condição de cidadania, tanto assim que os vários segmentos econômicos já vem adotando medidas para facilitar o acesso das pessoas portadoras de deficiência e otimizar a locomoção de crianças, anciãos, clientes e usuários.

Quanto aos estabelecimentos para os quais o projeto prevê a obrigatoriedade, entendemos que a análise custo/benefício resultará plenamente satisfatória e ensejará o imediato cumprimento da norma, se sancionada,

FAVORÁVEL, pois, o parecer.

Sala das Comissões, em 13/9/01.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Antonio Goulart - Relator

Devanir Ribeiro

Havanir Nimtz

Vicente Cândido

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

PUBLICADO DOM 24/11/2001

**PARECER Nº 1499/2001 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI 330/2001.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, que visa a tornar obrigatório o fornecimento gratuito por parte dos shoppings centers, supermercados, hipermercados e grandes lojas de departamentos, de cadeiras de rodas para portadores de deficiência, e dá outras providências.

Ressalta o autor do projeto de lei, em sua justificativa, o elevado cunho social da medida, que pretende promover maior integração dos portadores de deficiência física à vida comunitária, atendendo, inclusive, ao disposto no artigo 203, IV, da Constituição Federal. Quanto ao mérito, nada obsta a tramitação do presente, razão pela qual, manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Saúde, Trabalho e Promoção Social, em 21/11/2001.

Roger Lin - Presidente

Carlos Neder - Relator

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Toninho Paiva

PUBLICADO DOM 06/04/2002

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

PARECER Nº 185/02 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0330/01

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento, por parte dos shoppings centers, supermercados, hipermercados e grandes lojas de departamentos, de cadeira de rodas para portadores de deficiência física.

O objetivo do projeto é proporcionar aos usuários destes locais, portadores de deficiências físicas, maior comodidade e possibilidade de locomoção.

Portanto, segundo demonstra na justificativa apresentada pelo autor, é uma propositura de cunho social, visando uma integração dos portadores de deficiência física.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/03/02

Adriano Diogo - Presidente

Viviani Ferraz - Relator

Ana Martins

Augusto Campos

Eliseu Gabriel

Paulo Frange

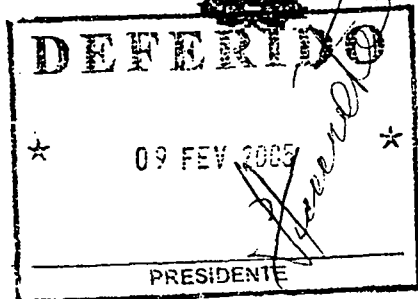
Salim Curiati

DIEGO MARIETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB



REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
13-0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requeiro à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atilio Francisco :

PL 143/2001
PL 10/2002
PL 11/2002
PL 358/2002
PL 343/2003
PL 755/2003
PL 792/2003
PL 801/2003
PL 849/2003
PL 193/2004
PL 289/2004
PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001
PL 172/2001
PL 173/2001
PL 243/2001
PL 244/2001
PL 252/2001
PL 256/2001
PL 330/2001
PL 389/2001
PR 49/2001
PR 50/2001
PLO 19/2001
PL 520/2001
PL 558/2001
PL 563/2001
PL 135/2002
PL 486/2002
PL 524/2002

10 FEV 2005

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange
Líder PTB

DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF 11.478

do proc. nº 01.225 de 2009
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Liderança do PTB

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00051/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos, de minha autoria, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal:

PR 41/03, PR 50/01, PR 49/01, PL 655/08, PL 603/08, PL 562/08, PL 429/08, PL 697/07, PL 225/07, PL 465/06, PL 799/05, PL 337/05, PL 304/05, PL 296/05, PL 744/03, PL 318/03, PL 96/03, PL 95/03, PL 651/02, PL 627/02, PL 560/02, PL 559/02, PL 524/02, PL 317/02, PL 135/02, PL 563/01, PL 558/01, PL 520/01, PL 389/01, PL 330/01, PL 256/01, 252/01, 244/01, 243/01, 173/01, 115/01 e o PLO 19/01.

**CEL SO
JATENE**
VEREADOR
seriedade sempre

Seriedade Sempre

Viaduto Jacaré, 100 – 9.º andar – sala 914 – Cep 01319-900 – Fone: 3396-4505 – Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 1-330 de 20.01.14.3.18 (a)

CERTIDÃO

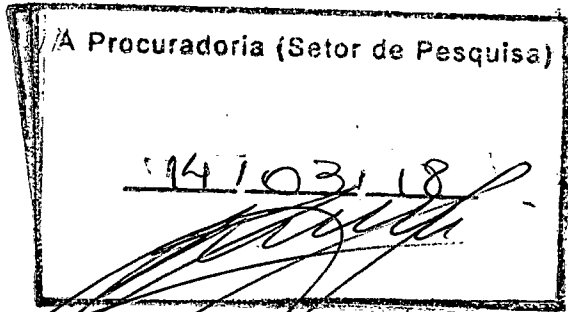
Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações do banco de dados dos sistemas SP Legis, da Biblioteca e do Diário Oficial, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de Lei;
- Justificativa;
- Relatório Detalhado do SP LEGIS referente ao PL 330/2001;
- Relatório da Biblioteca referente ao PL 330/2001;
- Parecer 872/2001 da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto de lei nº 330/01;
- Parecer 995/2001 da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica sobre o PL 330/2001;
- Parecer 1499/2001 da Comissão da Saúde, Promoção Social e Trabalho sobre o PL 330/2001;
- Parecer 185/02 da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o PL 330/2001;
- RDS nº 9/2005;
- RDS nº 51/2009;

14/03/2018

Diego Marinetto

Técnico Administrativo – RF 11.478
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

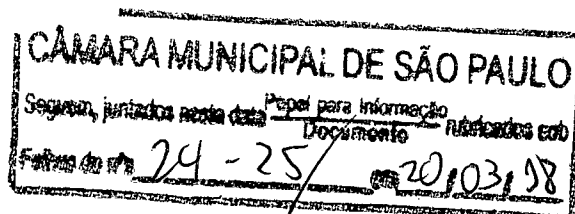


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM: 16/03/2018 AS: 17 hs
POR: Beatriz

SAÍDA: 20/03/2018 AS: 18 h00 ASS.: Beatriz



BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 24 fls. 25
Proc. nº 01-330/2001
Bruno Lucchetta
R.F. 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 330/01

Tendo em vista a reconstituição do PL 330/01 e o seu encaminhamento em 16/03/18 para o Setor de Pesquisa, Assessoria e Análise Prévia, segue abaixo a pesquisa legislativa realizada a respeito do assunto:

- Lei Municipal nº 13.307, de 23 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e similares, localizados no Município de São Paulo, possuírem cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras, e dá outras providências.

A pesquisa legislativa constatou a existência da Lei Municipal nº 13.307, de 23 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e similares, localizados no Município de São Paulo, possuírem cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras. Ocorre que o presente PL 330/01 dispõe também sobre shopping centers e sobre grandes lojas de departamentos, daí as suas diferenças.

Ademais, conforme previsto no art. 2º, *caput* e §1º, do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue e, além disso, a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Desta feita, não se aplica a disposição do art. 212, IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que prevê que serão restituídas ao autor as proposições que disponham no mesmo sentido de lei existente sem alterá-la, tendo em vista que a eventual aprovação deste PL eventualmente poderá implicar em uma revogação implícita desta Lei Municipal, no que couber.

À SGP 21 para prosseguimento, tendo em vista fls.23 que demonstra que o PL 330/01 já passou pelas Comissões, e para análise de sua eventual pertinência.

São Paulo, 19 de março de 2018.

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

LEI Nº 13.307, 23 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 140/99, do Vereador Wadih Mutran - PPB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e similares, localizados no Município de São Paulo, a possuírem cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os supermercados e similares, localizados no Município de São Paulo, obrigados a possuir cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras, para uso dos portadores de deficiência física e enfermos.

Parágrafo único - Obrigam-se os estabelecimentos comerciais acima mencionados, a possuir cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras manuais e motorizadas.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais mencionados nesta lei deverão cumprir o determinado pelo artigo anterior no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 1.353,00 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais), dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de janeiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
26 a 26 e folha de informação
sob nº 27. 20.03.18
Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DEFERIDO

21 MAR 2018
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

RDS

290/2018

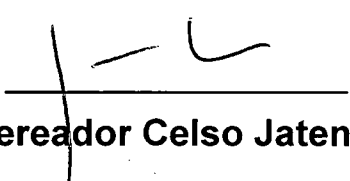
REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do Regimento Interno, que seja dada a coautoria ao PL 330/2001 à Nobre Vereadora Rute Costa.

Sendo assim, requeiro por derradeiro, sua inclusão, passando a constar como autores: Celso Jatene e Rute Costa.

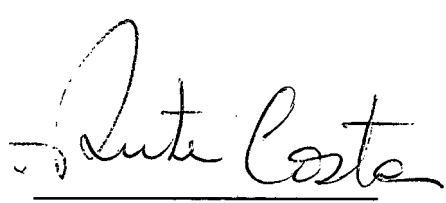
Outrossim, requer que o PL 337/2017 de autoria da Vereadora Rute Costa, seja apensado ao PL 330/2001 por tratarem de mesma matéria.

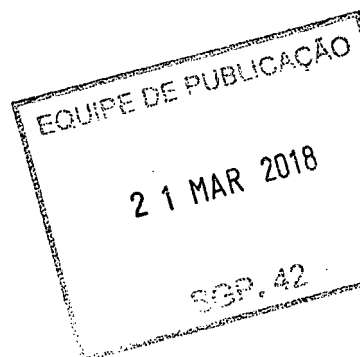
Nestes termos, peço Deferimento.

Sala das sessões, 14 de Março de 2018.


Vereador Celso Jatene

De acordo:


Vereadora Rute Costa



DSF - SGP. 22 - 20/03/2018 - 15:56 - 109680 - 2/2

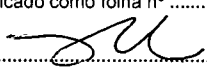


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 29

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 01-330 de 2001

20/03/2018 (a) 

Diego Marinetto

Técnico Administrativo

RF. 11.478

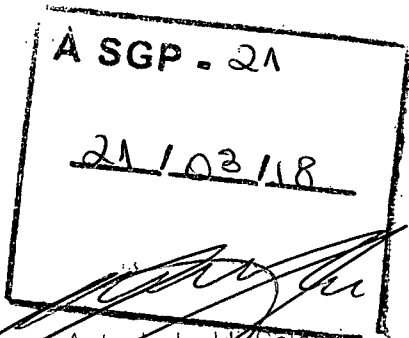
INFORMAÇÃO DE APENSAMENTO

Nesta data, o processo nº 01-337/2017 foi apensado a este, conforme termo à folha nº 94 daquele processo.

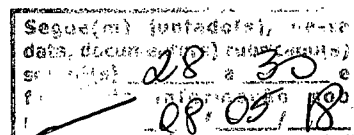
São Paulo , 20 de Março de 2018.



Diego Marinetto
Técnico Administrativo – SGP.22
RF. Nº 11.478



Antonio Isoldi Cateari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



Marcia Sazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 91.559

LIDO HOJE

08 MAIO 2018

PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene

Marcia/Gazoti
RF 11/529



Substitutivo ao PROJETO DE LEI 01-330/2001 do Vereador Celso Jatene

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hipermercados, supermercados, shopping centers e centros comerciais oferecerem cadeiras de rodas motorizadas e não motorizadas, para uso de consumidores portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do município de São Paulo."

Art. 1º - Os hipermercados, supermercados, shopping centers e centros comerciais deverão manter disponíveis gratuitamente, durante seu horário de funcionamento, equipamentos facilitadores de locomoção pessoal, do tipo cadeira de rodas, motorizada ou não conforme dispuser o parágrafo único deste artigo, sempre dotada de cesto acondicionador de compras, para uso por seus consumidores portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único A quantidade de equipamentos oferecida aos clientes deve ser proporcional à área de circulação de consumidores do estabelecimento comercial, observando-se, no mínimo:

- I - estabelecimento com área de 800 m2 (oitocentos metros quadrados) a 2.000 m2 (dois mil metros quadrados): 1 (um) equipamento;
- II - estabelecimento com área acima de 2.000 m2 (dois mil metros quadrados) a 4.000 m2 (quatro mil metros quadrados): 2 (dois) equipamentos;
- III - estabelecimento com área acima de 4.000 m2 (quatro mil metros quadrados) a 25.000 m2: 3 (três) equipamentos.



Marcia Garoti
RF 51/589

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

IV - estabelecimento com área acima de 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados): 3 (três) cadeiras de rodas não motorizadas e 1 (uma) cadeira de rodas motorizada.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão afixar nos estacionamentos reservados às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e nas portas de entrada, cartazes ou placas indicativas dos locais em que os equipamentos facilitadores de locomoção poderão ser retirados e devolvidos após o uso, que fica restrito à área do estabelecimento.

§ 1º Os equipamentos facilitadores de locomoção devem estar disponíveis em local de fácil acesso às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida beneficiadas por esta Lei.

§ 2º Os estabelecimentos deverão manter, durante todo o seu horário de funcionamento, funcionários treinados para instruir as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida beneficiadas por esta Lei, sobre a utilização dos equipamentos disponíveis.

§ 3º Os equipamentos facilitadores de locomoção disponíveis deverão sofrer manutenção frequente, conforme orientação técnica especializada, bem como imediatamente substituídos quando não estiverem em condições de funcionamento seguro e adequado.

Art. 3º A inobservância de qualquer disposição desta Lei constitui infração sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração, consideradas separadamente as condutas previstas pelos parágrafos dos artigos 1º e 2º desta Lei, com notificação por escrito e prazo máximo de sessenta dias para regularização;



Câmara Municipal de São Paulo

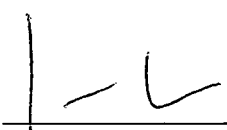
Gabinete do Vereador Celso Jatene

II - pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até a data de regularização, quando ultrapassado o prazo previsto no inciso anterior sem adoção das providências necessárias ou, sendo a conduta reincidente no prazo de doze meses.

Parágrafo único O valor estabelecido no inciso II do caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor em 180 dias contados da data de sua publicação.

Às Comissões competentes.


Vereador Celso Jatene


Vereadora Rute Costa

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a — e folha de informação
sob nº 31. 26.9.19
Ass: 

Diego Mannetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 35

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 1 - 330 de 2001 26 9 19 (a)

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

INFORMAÇÃO DE APENSAMENTO

Nesta data, o processo nº 01-330/2001 (ORIGINAL) foi apensado a este processo nº 01-330/2001 (RECONSTITUÍDO), conforme TERMO à folha nº 24 daquele processo.

São Paulo, 26 de setembro de 2019.

Diego Marinetto
Técnico Administrativo – SGP.22
RF. 11.478

cloninhemogei
ovJatrhinnibAcomagT
ATA 11.7H

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s) e folha de informação rubricado(s) sob	
n°	<u>32</u>
Em	<u>11/01/19</u> a/
Carmilo J. Souza Azeite Assistente Parlamentar SGP 21 RF 100.338	

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene – PR) – A votos a Emenda. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à redação final.

O próximo item não será votado. Faremos apenas a leitura do Substitutivo. Como sou um dos autores desse PL, peço que a Vereadora Soninha Francine assuma a presidência.

– Assume a presidência a Sra. Soninha Francine.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine – PPS) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do Substitutivo ao PL 330/01.

– É lido o seguinte: (Substitutivo ao PL 330/2001)